



**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Complementar Nº 141, de 03 de dezembro de 2025**

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 129/2021 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDÁI, PARA INSTITUIR E REGULAMENTAR AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA); CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA MUNICIPAL); TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (TAIA); TAXA FLORESTAL E DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (TFRF); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Complementar 129/2021, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI e XII e do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º...

IX - Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA);

X - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal);

XI - Taxa de Autorização para intervenção Ambiental (TAIA);

XII - Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF).

Parágrafo Único: Os recursos auferidos com a arrecadação das taxas previstas nos incisos IX, X, XI e XII serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), para custeio das atividades de licenciamento, monitoramento, fiscalização, controle, conservação, recuperação e demais ações de gestão ambiental no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Livro Quarto - DAS TAXAS da Lei Complementar 129/2021, passa a vigorar acrescido do Título X - Da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA); do Título XI - *Da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal)*; do Título XII - *Da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA)* e do Título XIII - *Da Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF)* com a seguinte redação:

***Título X Da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA)***



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





# MUNICÍPIO DE CARANDÁI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 370-A.** A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito de competência municipal, nos termos da legislação ambiental vigente.

**Art. 370-B.** São contribuintes da TLA as pessoas físicas ou jurídicas que requeiram ou sejam submetidas ao processo de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental municipal.

**Art. 370-C.** A base de cálculo da TLA será o custo estimado do serviço público de análise técnica e administrativa do processo de licenciamento ambiental, considerando o porte do empreendimento e o potencial poluidor ou degradador da atividade licenciada.

**Parágrafo único.** Para fins de determinação do porte e potencial poluidor, serão consideradas as classificações estabelecidas em regulamento específico do órgão ambiental municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e demais normas pertinentes.

**Art. 370-D.** O valor da TLA será fixado de acordo com as TABELAS X e XI do Anexo III, em Unidades Fiscais do Município (UFM) ou outro indexador municipal, por tipo de licença e classificação.

§ 1º A TLA será recolhida por ocasião do protocolo do pedido de licença ou autorização ambiental.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido ou desistência do licenciamento, não haverá restituição do valor da TLA.

#### ***Título XI- Da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal)***

**Art. 370-E.** A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ambiental do Município sobre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, sujeitas à fiscalização ambiental no âmbito de competência municipal.

**Art. 370-F.** São contribuintes da TCFA Municipal as pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades relacionadas no TABELA XII do ANEXO III desta Lei, consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.





# MUNICÍPIO DE CARANDÁI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 370-G.** A base de cálculo da TCFA Municipal é o exercício do poder de polícia do Município para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

**Art. 370-H.** O valor da TCFA Municipal será apurado e devido trimestralmente, por meio do cruzamento do grau de potencial poluidor e do porte do estabelecimento, de acordo com a TABELA XII do Anexo III, em Unidades Fiscais do Município (UFM) ou outro indexador municipal.

§ 1º A TCFA Municipal será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil e o recolhimento efetuado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º Para efeitos de enquadramento de porte e potencial poluidor, serão consideradas as classificações da legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 10.165/2000, e as adaptações necessárias para o âmbito municipal.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa de valor mais elevado, relativamente a apenas uma das atividades.

## Título XII Da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA)

**Art. 370 - I.** Fica instituída a Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA), de competência do Município de Carandaí, com o objetivo de custear as atividades de fiscalização, análise técnica e emissão de autorizações para intervenções ambientais que, em razão da delegação de competência legal e constitucional ao ente federativo municipal, passem a ser de sua atribuição.

**Parágrafo único.** A Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município sobre as intervenções ambientais, definidas no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que passam a ser de sua responsabilidade para os empreendimentos e atividades de impacto local.

**Art. 370 - J.** As intervenções ambientais sujeitas à cobrança da TAIA incluem, mas não se limitam a:

- I - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo;
- II - Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- III - Supressão de sub-bosque nativo em áreas de florestas plantadas;
- IV - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;





# MUNICÍPIO DE CARANDÁI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

V - Demais procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

**Art. 370 - K** A base de cálculo da TAIA será a metragem da área de intervenção e/ou a quantidade de material lenhoso a ser aproveitado, conforme o caso.

**Art. 370 - L.** Os valores da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA) são os fixados na TABELA XIII do ANEXO III desta Lei.

**Art. 370 - M.** O pagamento da TAIA será requisito para a emissão da autorização de intervenção ambiental pelo órgão ambiental municipal competente.

### Título XIII - Da Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF)

**Art. 370 - N.** Fica instituída a Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF), de competência do Município de Carandaí, com o objetivo de custear as atividades de gestão, fiscalização, controle, monitoramento e fomento ao uso sustentável dos recursos florestais, bem como a implementação e o acompanhamento de medidas compensatórias de reposição florestal no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município sobre as atividades de exploração, transporte e comercialização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada, e sobre a exigência e o acompanhamento de medidas de compensação e reposição florestal, conforme detalhado no Anexo IX desta Lei.

**Art. 370 - O.** As atividades e produtos sujeitos à cobrança da TFRF incluem, mas não se limitam a:

I - Exploração, transporte e comercialização de lenha de floresta plantada, lenha de floresta nativa sob manejo sustentável e lenha de floresta nativa, caracterizadas pela sua origem e destinação;

II - Exploração, transporte e comercialização de madeira de floresta plantada, madeira de floresta nativa sob manejo sustentável e madeira de floresta nativa, incluindo toras, pranchas e outros produtos madeireiros;

III - Produção, transporte e comercialização de carvão vegetal de floresta plantada, carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável e carvão vegetal de floresta nativa;

IV - Exploração, transporte e comercialização de produtos não madeireiros de floresta plantada, floresta nativa sob manejo sustentável e floresta nativa, tais como sementes, frutos, cipós e cascas;

V - Exigência de reposição florestal em decorrência de intervenções ambientais autorizadas, desmatamentos, ou do uso de matéria-prima florestal, visando a recuperação ou manutenção da cobertura vegetal.





**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 370 - P.** A base de cálculo da TFRF será a quantidade de material florestal explorado, transportado ou comercializado, expressa em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) para produtos madeireiros e carvão vegetal, ou em quilogramas (kg) para produtos não madeireiros, bem como a área (hectare) ou fração sujeita à reposição florestal, conforme as especificações e coeficientes estabelecidos na Tabela XIV do Anexo III desta Lei.

**Art. 370- Q.** Os valores da Taxa Florestal e de Reposição Florestal (TFRF) são os fixados na Tabela XIV do Anexo III desta Lei, expressos em Unidades Fiscais do Município (UMC), cujo valor para o exercício de 2025 foi estabelecido em R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme o Decreto Municipal nº 6882/2024.

**Art. 370 - R.** O pagamento da TFRF será requisito essencial para a emissão de documentos fiscais, autorizações de transporte e de comercialização de produtos e subprodutos florestais, bem como para a aprovação e o acompanhamento dos planos de reposição florestal pelo órgão ambiental municipal competente.

**Art. 370 - S.** O pagamento da TFRF será requisito essencial para a emissão de documentos fiscais, autorizações de transporte e de comercialização de produtos e subprodutos florestais, bem como para a aprovação e o acompanhamento dos planos de reposição florestal pelo órgão ambiental municipal competente.

**Art. 3º** O Título X do livro 4º da Lei Complementar 129/2021 passa a denominar-se **TÍTULO XIV- DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E PENALIDADES.**

**Art. 4º** O Anexo III - TAXAS, da Lei Complementar 129/2021 passa a vigorar acrescido das tabelas X, XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:

**TABELA X - Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) - Atividades de A-F (INDÚSTRIAS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA)**  
**(conforme disposto na deliberação normativa copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017)**

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)				
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)				
VALOR DA UFM =		4,58	ANO	2025
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UFM)				
MODALIDADE	FASE	CLASSE		
		1	2	3
LAS - CADASTRO	CADASTRO	57,64	57,64	-
LAS - RAS	RAS	1174,67	1174,67	1174,67





**MUNICÍPIO DE CARANDÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UFM)</b>						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	3180,5	4453,16	12722,00	20992,00
LAT	LI	-	1907,84	2544,17	8900,80	12722,00
LAT	LIC	-	6615,76	9096,53	28116,13	43828,43
LAT	LO	-	4134,99	5406,50	10177,83	13994,66
LAT	LOC	-	11991,14	16126,14	41347,66	62021,49
<b>3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UFM)</b>						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	6456,68	6456,68	8682,69	22264,66	33395,83
LAC 1	LOC	11991,14	11991,14	16126,14	41347,66	62021,49
LAC 2	LP	-	3180,50	4453,16	12722,00	20992,00
LAC 2	LP+LI	-	3562,07	4898,13	15139,37	23599,57
LAC 2	LI+LO	-	4230,68	5565,59	13358,33	18701,43
LAC 2	LIC	-	6615,76	9096,53	28116,13	43828,43
LAC 2	LIC+LO	-	10750,76	14503,04	38293,96	57823,09
LAC 2	LO	-	4135,00	5406,50	10177,83	13994,66
LAC 2	LOC	11991,14	11991,14	16126,14	41347,66	62021,49
<b>ANÁLISE EIA/RIMA (UFM)</b>						
CLASSE			3	4	5	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			3678,50	4771,33	13994,66	21628,33
<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UFM)</b>						
CLASSE			2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO			4135,00	5406,50	10177,83	13994,66
<b>2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UFM)</b>						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						25,36
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						28,82
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS						8,07
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 - LISTAGEM "A a F"						509,53
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						1174,68
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						0,12
EMIÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						6,92
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						17,30
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						13,83
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						172,92

**TABELA XI - Tabela de Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) - Atividades de G (ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS)**

**(Conforme disposto na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE**



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

2017)

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)						
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)						
VALOR DA UFM =		4,58	ANO	2025		
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (UFM)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	34,58	34,58	-		
LAS - RAS	RAS	396,56	396,56	396,56		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (UFM)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	1145,86	1695,73	2744,75	5247,42
LAT	LI	-	790,80	1186,20	1921,67	3632,39
LAT	LIC	-	2518,81	3746,51	6065,89	8880,96
LAT	LO	-	968,33	1356,81	2196,03	4521,17
LAT	LOC	-	1259,98	1763,74	2854,27	5876,84
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (UFM)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	2034,64	2034,64	2967,24	4803,60	9381,27
LAC 1	LOC	1259,98	1259,98	1763,74	2854,27	5876,84
LAC 2	LP	-	1145,86	1695,73	2744,75	5247,42
LAC 2	LP+LI	-	1356,81	2017,35	3266,96	6216,90
LAC 2	LI+LO	-	1232,31	1779,88	2881,93	5707,38
LAC 2	LIC	-	2518,81	3746,51	6095,89	8880,96
LAC 2	LIC+LO	-	3487,14	5103,33	8261,92	13402,14
LAC 2	LO	-	968,33	1356,81	2196,03	4521,17
LAC 2	LOC	1259,98	1259,98	1763,74	2854,27	5876,84
ANÁLISE EIA/RIMA (UFM)						
CLASSE		3	4	5	6	
		2825,45	4037,01	6054,36	9687,90	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UFM)						
CLASSE		2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO		677,83	949,88	1536,65	3164,36	
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UFM)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						25,36
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						28,82
EMISSION DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS						8,07
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 - LISTAGEM "A a F"						509,53
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						1174,68
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						0,12
EMISSION DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						6,92
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						17,30





**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	13,83
<b>ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA</b>	172,92
<b>OUTRAS SOLICITAÇÕES (LIMPEZA DE CÔRREGOS (REALIZADOS PELA PREFEITURA), CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES NA ZONA URBANA (POR CADA ESPÉCIME ARBÓREO))</b>	18,00

**TABELA XII - Tabela de Valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA Municipal)**

(Valores Trimestrais em UFM, considerando 1 UFM = R\$4,58 para o ano de 2025.)

<b>Porte da Pessoa Jurídica (conforme Lei Federal nº 10.165/2000 e Lei Estadual nº 14.940/2003)</b>	<b>Potencial Poluidor</b>	<b>Valor Trimestral (em UFM)</b>	<b>Valor Trimestral (R\$)</b>
<i>Pessoa Física</i>	<i>Baixo</i>	2,05	9,39
	<i>Médio</i>	2,73	12,50
	<i>Alto</i>	4,10	18,78
<i>Microempresa</i>	<i>Baixo</i>	6,14	28,12
	<i>Médio</i>	8,19	37,50
	<i>Alto</i>	12,29	56,29
<i>Empresa de Pequeno Porte</i>	<i>Baixo</i>	36,85	168,86
	<i>Médio</i>	49,13	225,00
	<i>Alto</i>	73,70	337,50
<i>Empresa de Médio Porte</i>	<i>Baixo</i>	73,69	337,47
	<i>Médio</i>	98,25	450,00
	<i>Alto</i>	147,38	675,00
<i>Empresa de Grande Porte</i>	<i>Baixo</i>	368,45	1.688,58
	<i>Médio</i>	491,27	2.250,00
	<i>Alto</i>	736,91	3.375,00

**TABELA XIII - Tabela de Valores da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental - TAIA**

<b>CUSTOS TABELADOS PARA PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>Custos (UFM)</b>





**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare</i>
<i>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare</i>
<i>Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare</i>
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Análise e vistoria de Plano de Manejo sustentável da vegetação nativa.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>
<i>Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP.</i>	<i>150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração</i>

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador](http://www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador) e informe o código **MNG0D-TKYXV-LY9W-FYVW4-PLDQ0** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Aproveitamento de material lenhoso.	150 UFM + 1 UFM por metro cúbico
Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria e, imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	150 UFM + 1 UFM por hectare ou fração
Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Prorrogação de prazo de validade do DAIA.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	150 UFM + 1 UFM por hectare
Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	150 UFM + 1 UFM por hectare
<i>Esta tabela se refere aos custos de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA, com adaptações conforme a lei municipal, estabelecidos pela Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.</i>	
<i>Os valores apresentados são expressos em UFM - Unidade Fiscal do Município de Carandaí. Para o exercício de 2025, o valor da UMC foi fixado em R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos).</i>	

**TABELA XIV - ESTIMATIVA - TAXA FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL**



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Código	Especificação	Unidade	UFM	Quantidade	Taxa Florestal
1.00	Lenha de floresta plantada	m <sup>3</sup>	0,35		
1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m <sup>3</sup>	0,35		
1.02	Lenha de floresta nativa	m <sup>3</sup>	1,69		
2.00	Madeira de floresta plantada	m <sup>3</sup>	0,65		
2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m <sup>3</sup>	0,65		
2.02	Madeira de floresta nativa	m <sup>3</sup>	11,28		
3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m <sup>3</sup>	0,67		
3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m <sup>3</sup>	0,67		
3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m <sup>3</sup>	3,4		
4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	kg	0,09		
4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	kg	0,09		
4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	kg	0,45		

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador](http://www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador) e informe o código **MNG0D-TKYXV-LYT9W-FYVW4-PLDQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

<b>Documento(s)</b>	<b>Tipo</b>	<b>Visualizar</b>
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Complementar - Executivo Nº 210/2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador](http://www.cmcaraandai.gvlegis.com.br/validador) e informe o código **MNG0D-TKYXV-LYT9W-FYVW4-PLD0Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Complementar Nº 141, de 03 de dezembro de 2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 03/12/2025 09:32:02

**Hash Interno:** hdgpznm8a3amnu9qpbsij6n1r56xjup9s1uxsa2e



**Chave de Verificação**

**MNG0D-TKYXV-LYT9W-FYVW4-PLD0Q**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	<b>Assinado</b>



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

